



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Assistência à Servidora Lactante na Justiça Federal da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de incentivo ao aleitamento materno como principal fonte nutricional da criança até os primeiros 24 (vinte e quatro) meses de vida, conforme recomendação da Organização Mundial de Saúde, bem como a premência de oferecer à servidora lactante um suporte efetivo para a manutenção da amamentação após o retorno da licença-maternidade;

CONSIDERANDO a existência de programa semelhante de incentivo e assistência à servidora lactante no âmbito do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, bem como na Câmara dos Deputados, no Senado Federal, no Ministério Público da União, no Tribunal Superior do Trabalho e nos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e da 15ª Região;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela Associação dos Juízes Federais da 5ª Região - REJUFE, por iniciativa da Comissão REJUFE Mulheres;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Assistência à Servidora Lactante na Justiça Federal da 5ª Região.

Art. 2º A medida possui como principais objetivos:

I - incentivar o aleitamento materno mesmo após o término da licença-maternidade da servidora, até o último dia do mês em que a criança completar 24 (vinte e quatro) meses de vida;

II - oferecer um suporte efetivo à servidora lactante, que lhe garanta maior integração com a criança, bem como a tranquilidade necessária ao bom desempenho profissional.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos desta Resolução, fica instituída a jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias para a servidora lactante até o último dia do mês em que a criança

completar 24 (vinte e quatro) meses de vida.

§ 1º A redução de jornada referida no *caput* deverá ser solicitada pelas servidoras interessadas, inclusive pelas ocupantes de função comissionada ou cargo em comissão.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Pessoal do tribunal ou ao Núcleo de Gestão de Pessoas da Seção Judiciária respectiva, com a ciência da chefia imediata, acompanhado de documentação que comprove a situação de aleitamento materno, devendo o setor competente implementar o benefício a contar da data de deferimento do pedido.

§ 3º A concessão do horário especial objeto desta norma ocorrerá independentemente de compensação de jornada.

§ 4º Na hipótese de interrupção do aleitamento antes do período máximo previsto nesta Resolução, deverá a servidora comunicar imediatamente à Subsecretaria de Pessoal do tribunal ou ao Núcleo de Gestão de Pessoas da Seção Judiciária respectiva, bem como à chefia imediata, para fins de restabelecimento da jornada normal de trabalho.

§ 5º Ao término do período de aleitamento previsto nesta Resolução, deverá ser restabelecida a jornada normal de trabalho.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT**,
PRESIDENTE, em 03/04/2019, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0903197** e o código CRC **C9756839**.